



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.343/2013

Reajusta os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivo, constantes da lei Municipal 1.300/2012 e dá outras providências.

O povo do município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Geraldo Magela Henrique, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento em comissão e efetivo constantes da lei 1.300/2012 ficam reajustados da seguinte forma:

I – Procuradores Legislativo, R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais);

II – Contador Legislativo Municipal, R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais);

III – Diretor Administrativo, R\$ 2.295,00 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais);

IV – Contador, R\$ 2.095 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais);

V – Assessor de Comunicação e Imprensa, R\$ 1.689,00 (mil e seiscentos e oitenta e nove e doze centavos);

VI – Assessor Político e do cerimonial, R\$ 1.689,00 (mil e seiscentos e oitenta e nove e doze centavos);

VII – Secretário, R\$ 1.220,40 (mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos);

VIII – Motorista, R\$ 1.220,40 (mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos);

IX – Auxiliar de almoxarifado, R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais);

X – Recepcionista, R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais);

XI – Auxiliar de serviços gerais, R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

Art. 2º - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013.

Art. 4º - Revogam-se a lei 1.300/2012

Santa Margarida, 29 de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal

Lei nº 1.431/2015,

De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique

Prefeito Municipal